



## Decisão SEGEX 00290/2022-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 05587/2021-3

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UG:** PMV - Prefeitura Municipal de Viana

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Representante:** GRAFITUSA S/A

**Responsável:** GEORGEA DE JESUS PASSOS, LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS,  
ANDRESSA MEDEIROS BASSO, LIDIANA CHAGAS CARDOSO

**Procuradores:** RICARDO LOPES DE OLIVEIRA (OAB: 21440-ES), ALEX WILLIAN BELLO LINO (OAB: 14600-ES), SAMIR FURTADO NEMER (OAB: 11371-ES), JOSE GERALDO PINTO JUNIOR (OAB: 8778-ES), CLAUDIO FERREIRA FERRAZ (OAB: 7337-ES), LEONARDO BITTENCOURT RONCONI (OAB: 12717-ES)

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Coordenador do Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações - NOF, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por delegação, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47 § 1º, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** a(s) Sra(s). **Andressa Medeiros Basso, Lidiana Chagas Cardoso e Luzian Belisario dos Santos**, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresente(m) razões de justificativas, em razão das ocorrências constantes da **Instrução Técnica Inicial nº 065/2022**.

Determino o encaminhamento ao responsável de cópia desta Decisão, bem como da **Instrução Técnica Inicial nº 065/2022**, juntamente com o Termo de Citação.

**Fica o responsável advertido de que:**

a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);

- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
- e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;
- f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

**MARCELO NOGUEIRA DIAS**

Coordenador do Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações - NOF  
(Por delegação – Ato Segex nº 010/2020)